



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 645

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E PRORROGAR O PRAZO DE VENCIMENTO DE IPTU E TAXAS.


A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

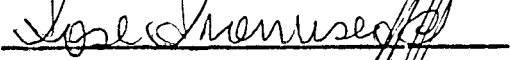
Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas com vencimentos em 30 de abril de 1.996, em 03 (treis), parcelas com vencimentos em 30.04.96, 30.05.96 e 30.06.96, no corrente ano.

Artº 2º- Fica também o Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de pagamentos do referido imposto e taxas, se caso for necessário.

Artº 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,
07 de maio de 1.996.


- Nicenor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -